



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-3277-0122

www.pmspa.sc.gov.br – educacao@pmspa.sc.gov.br

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2020

Dispõe sobre o processo de validação, avaliação, reorganização do calendário escolar para a Educação Básica, durante o regime especial de atividades escolares não presenciais, em razão da Pandemia da Covid-19, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, na Rede Municipal de Ensino de São Pedro de Alcântara.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista a deliberação em plenária do Conselho Municipal de Educação do dia 07 de dezembro de 2020, e ainda,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e suas alterações posteriores;

Considerando a suspensão das aulas na rede pública estadual e nas redes municipais de ensino, conforme Decretos e Portarias emitidos pelo Estado de Santa Catarina e o Decreto Municipal nº 29 de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 096 de 03 de agosto de 2020 que “Institui e define o regime especial de atividades escolares do ensino não presencial para a Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Pedro de Alcântara, para cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em razão da Pandemia da Covid-19 e dá outras providências.”;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, convertida na Lei Federal Complementar 14.040 de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”; o Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”, e aguardando a homologação do PARECER CNE/CP Nº:15/2020 (PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-2),

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução estabelece, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Pedro de Alcântara, normas educacionais de organização e reestruturação a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, considerando fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de distanciamento social da pandemia, considerando-se no regime de atividades não presenciais, um repensar de práticas que precisam ser entendidas como um processo que suplanta o conceito de classificação, tais como:

§ 1º As diferenças no aprendizado entre os estudantes que têm maiores possibilidades de apoio dos pais ou demais familiares.

§ 2º As diferenças observadas entre os estudantes de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line;

§ 3º Considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido.

§ 4º As diferenças entre os estudantes que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II, do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II - No Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no Decreto Legislativo citado no art. 1º desta Resolução.

§ 2º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado com a possibilidade de um *continuum* curricular integrando dois anos escolares num só período (2020-2021), contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 3º Excepcionalmente, no ano de 2020, a oferta do Ensino Fundamental dar-se-á em ciclo único de aprendizagem.

Parágrafo único. Para o ano de 2020, o ciclo de aprendizagem previsto nesta Resolução estará compreendido no período de 06/02/2020 a 18/12/2020, cumprindo com a carga horária mínima anual de 800 horas letivas.

Art. 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais.

§ 1º Os estudantes que não tiveram condições de serem monitorados durante o período de distanciamento social, sugere-se que as unidades escolares façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.

§ 2º Aos estudantes que possa ser comprovado que tiveram amplas condições de acesso e que se possa comprovar a busca ativa durante o período de distanciamento social e, cujos responsáveis legais recusaram-se a apoiar e a permitir que seus filhos pudessem participar das atividades, com a devida comprovação por todas as instâncias, entre elas o Conselho Tutelar, recomenda-se que as unidades escolares façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.

§ 3º A constatação da situação indicada no parágrafo anterior, pode inclusive, acarretar a retenção por não participar em nenhuma das atividades propostas para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e para o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas letivas.

§ 4º O estudante que não frequentou o início do ano letivo presencial, não participou do ensino remoto em nenhum momento, será considerado em situação de abandono do ano em que estiver matriculado em 2020.

§ 5º O estudante elencado na situação descrita no § 4º permanecerá em 2021 no mesmo ano que esteve matriculado em 2020, mediante rematrícula efetuada dentro do prazo determinado pelo Edital nº 01/2020.

Art. 5º Todas as unidades escolares devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o regime de atividades não presenciais, apresentando descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de acordo com o Currículo Base do Território Catarinense, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada

ano e componente curricular, assegurando a regularidade da trajetória escolar do estudante, bem como da avaliação da práxis educativa.

Parágrafo único. O instrumento de registro das atividades propostas deverá conter data, conteúdo, objetivos de aprendizagem, habilidades e competências trabalhadas em cada componente curricular, carga horária, forma de interação com os estudantes, registro de participação dos estudantes bem como suas devolutivas, atividade avaliativa, se houver, com identificação da escola, para fins de comprovação e validação das atividades escolares do ensino não presencial e do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas letivas.

Art. 6º Para a reorganização do calendário escolar de acordo com a legislação vigente são necessárias algumas considerações:

I - Quanto à reposição das horas letivas referentes ao período de suspensão emergencial das aulas presenciais, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) até o início do atendimento das atividades escolares no regime não presencial, há a necessidade de complementação de algumas atividades para efetivação da carga horária mínima anual de 800 horas letivas, em cumprimento às normatizações vigentes;

II - Cada unidade escolar, em parceria com a secretaria de educação deverá fazer um levantamento das horas que precisam ser repostas, além de computar as horas das atividades escolares do ensino presencial do início do ano letivo e das atividades não presenciais, e elencar atividades que possam ser validadas para complementar as 800 horas letivas.

III - As horas letivas faltantes poderão ser repostas com atividades complementares não presenciais, desenvolvidas por profissionais da área da saúde como nutricionista, psicólogo, e pelos professores de cada componente curricular, podendo ampliar a jornada escolar diária, acrescentando horas em um turno ou utilizando do contraturno para estas atividades, os dias de feriados e, se for necessário aos sábados, considerando um calendário que não sobrecarregue os estudantes;

IV - Poderão ser desenvolvidas atividades diversificadas que envolvam professores, estudantes, familiares, como por exemplo: gincanas, feira de ciências, atividades interdisciplinares a partir de temas transversais, palestras, encontros virtuais envolvendo famílias e estudantes.

V - No computo da carga horária de cada atividade de reposição, devem ser considerados os períodos de preparação, elaboração e execução como parte da carga horária final de cada atividade, sendo que estas atividades também precisam conter os objetivos e demais itens do planejamento como ocorre com as outras atividades de cada componente curricular.

Art. 7º A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas. Faz-se necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido, reconhecendo o esforço demonstrado em condições bastante adversas.

§ 1º Devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das unidades escolares.

§ 2º A avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, deverá ser promovida no âmbito de cada unidade escolar, em todas as etapas de ensino, conforme suas necessidades, durante o período de distanciamento social e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

Art. 8º A avaliação, durante regime de atividades não presenciais considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I - O processo avaliativo do ano em curso deverá levar em conta os objetivos de aprendizagens, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o intuito de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

II - As reais condições de isonomia dos estudantes de acesso à infraestrutura de Internet e de outras variantes (ambiental, material didático-pedagógico e insumos), bem como dos instrumentos, técnicas e métodos a serem utilizados no regime especial de aulas não presenciais.

III - As devolutivas dos estudantes e das famílias que devem ser registradas para fins de fundamento para os pareceres finais e, conseqüentemente, para a validação da carga horária, além de base para a avaliação das aprendizagens dos estudantes.

IV - A apropriação de conhecimentos em cada componente curricular e o desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades.

V - A garantia de critérios e mecanismos relacionados à avaliação descritiva ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente

cumpridos pelas unidades escolares da rede de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

VI - A flexibilização da avaliação dos objetivos de aprendizagem, alinhados ao Currículo Base do Território Catarinense.

VII - A priorização da avaliação formativa e diagnóstica nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

VIII - A observação atenta dos critérios em relação à terminalidade do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, por meio do processo de avaliação descritiva devem cobrir somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas unidades escolares;

IX – Para os estudantes do Ensino Fundamental que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de estudantes retidos no final do ano letivo de 2020, será considerado um *continuum* curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O *continuum* curricular se dará através de readaptações dos planejamentos anuais para o ano subsequente, bem como por projetos de reforço escolar, se necessário.

Art. 9º A avaliação diagnóstica e formativa se constituirá como processo permanente e contínuo da produção/apropriação na aprendizagem do estudante, no ensino do professor e da unidade escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos.

§ 1º A partir da avaliação diagnóstica do desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades trabalhadas nas Atividades Escolares do Ensino Não Presencial, poderão ser identificadas as deficiências ou as necessidades de aprendizagem, que servirão de subsídios para identificar as lacunas do processo pedagógico, visando o replanejamento das atividades curriculares e posterior recuperação de estudos, por meio de projetos de apoio pedagógico ao longo dos próximos anos letivos.

§ 2º. Para reposição das lacunas de aprendizagens as unidades escolares/os professores deverão prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais, assegurando-lhes a acessibilidade.

Art. 10. Em caráter excepcional, para o ano letivo de 2020, a organização das atividades de aprendizagens referente ao período de aulas presenciais e não presenciais nas unidades escolares com reflexos e impactos pedagógicos junto à Educação Básica, considera que os critérios a serem analisados no processo avaliativo decorrentes do percurso de desenvolvimento do processo educativo, dentro do ciclo único de aprendizagem dos estudantes, sejam registrados no formato de menções, por meio de Avaliação Descritiva Anual, das atividades desenvolvidas durante o ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Na Avaliação Descritiva Anual, serão considerados os objetivos de aprendizagem que foram desenvolvidos durante o período de aulas presenciais e não presenciais, devendo prevalecer os aspectos qualitativos, conforme as seguintes orientações:

I – Educação Infantil: durante o período de aulas presenciais e não presenciais, orientase aos(as) professores(as) das turmas da Educação Infantil (G1, G2, G3, G4, G5, G6), que seja emitido documento de registro contendo a Avaliação Descritiva Anual das atividades desenvolvidas.

a) Para a emissão da Avaliação Descritiva Anual, os(as) professores(as) deverão considerar durante o processo educativo, a participação, a interação e o vínculo estabelecido com as famílias/crianças em apoio ao desenvolvimento de atividades e as devolutivas realizadas pelas famílias, considerando os objetivos de aprendizagem propostos para cada atividade de acordo com os campos de experiência, conforme o Currículo Base do Território Catarinense;

b) Os(as) professores(as) deverão preencher a Avaliação Descritiva Anual do período de aulas presenciais e não presenciais, com foco nas potencialidades, flexibilizando com o que valorizar como essencial, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

II – Ensino Fundamental: O registro da avaliação anual para os anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, deverá:

a) Ocorrer por meio de avaliação descritiva, através de menções, considerando a participação dos estudantes, o apoio das famílias e o desenvolvimento de atividades;

b) Abordar habilidades/conceitos mais amplos que se buscou desenvolver nas atividades propostas, preferencialmente, aqueles considerados essenciais de acordo com o Currículo Base do Território Catarinense, considerando os objetivos efetivamente

cumpridos pelas unidades escolares, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

c) Considerar como critérios avaliativos, somente a partir das atividades efetivamente encaminhadas e apresentadas pelos estudantes no período de aulas presenciais (06 de fevereiro a 18 de março) e no período de atividades remotas (a partir do dia 22 de abril a 18 de dezembro);

d) Os(as) professores(as) deverão preencher a Avaliação Descritiva Anual referente ao período de aulas presenciais e das Atividades Escolares do Ensino Não Presencial no sistema Educaty, considerando os objetivos trabalhados com os estudantes no decorrer do período avaliado, através das seguintes menções:

A- O aluno alcançou os objetivos propostos.

B- O aluno alcançou satisfatoriamente os objetivos propostos.

C- O aluno alcançou minimamente os objetivos propostos.

III - Educação Especial: A avaliação dos estudantes, público da educação especial, incluídos na rede regular de ensino, seguirá as normas estabelecidas nesta Resolução, salientando que deverá ser considerado o percurso formativo do aluno, sua participação, interesse, esforço e evolução, além de considerar as dificuldades que o mesmo está tendo para acessar a plataforma ou material impresso.

Art. 11. A avaliação das atividades escolares presenciais e não presenciais deverá estar em consonância com o planejamento elaborado pelo docente, através de menções.

Parágrafo único. Serão definidas estratégias de apoio pedagógico, através do *continuum* curricular, para os estudantes que concluírem o ano em curso e, ao final do ano letivo, apresentarem necessidade de acompanhamento em relação à aprendizagem.

Art. 12. Para os estudantes do 5º ano que estarão em transição para os anos finais e para os estudantes do 9º ano que estarão em transição para o Ensino Médio, deverá ser dedicada uma especial atenção aos critérios de aprovação, pois estarão em final de ciclo e poderão não ter um *continuum* no ano de 2021 na unidade escolar que frequentaram em 2020.

Parágrafo único. Devem ser considerados somente os conteúdos e objetivos trabalhados com os estudantes que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas, tendo a possibilidade de flexibilização quanto aos objetivos essenciais no momento da

avaliação, possibilitando a conclusão dos anos iniciais e/ou dos anos finais para prosseguir nas etapas posteriores.

Art. 13. Os resultados obtidos pelos estudantes no ciclo único de avaliação não ensejarão RETENÇÃO, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, exceto os casos mencionados nos § 2º e § 3º do Art. 4º desta Resolução.

Art. 14. O registro das menções na Avaliação Descritiva Anual, no boletim ou documento equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a situação do estudante em termos de APROVADO OU APROVADO COM RESTRIÇÃO.

§ 1º O termo APROVADO COM RESTRIÇÃO possibilita que o estudante receba apoio pedagógico ao longo dos próximos anos letivos, podendo ter ampliação de jornada escolar.

§ 2º O termo APROVADO COM RESTRIÇÃO não se aplica aos estudantes do 5º e do 9º ano do Ensino Fundamental.

I - O Conselho de Classe, excepcionalmente no ano de 2020, será realizado ordinariamente ao final do ano letivo de 2020, nos momentos que antecedem ao registro definitivo das menções na Avaliação Descritiva Anual dos estudantes.

II - As reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas em ata, em livro próprio, com a assinatura de todos os presentes colhida ao final da referida reunião.

III- Se não for possível a reunião presencial, dever-se-á instruir procedimentos digitais para coleta de assinaturas e produção da ata.

§ 3º No Histórico Escolar ou em documento equivalente do estudante deverá constar, no campo de observação, o registro de desempenho no ano escolar do ensino fundamental, referenciado nesta Resolução.

Art.15. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em consonância com o Conselho Municipal de Educação, entendem que devido à situação de pandemia, foi necessário estabelecer alterações relativas à avaliação na Rede Municipal de Ensino de São Pedro de Alcântara, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, nos termos apresentados nesta Resolução.

Art. 16. Todos os casos omissos que porventura não tenham sido tratados nesta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Orientações sobre a organização do retorno às aulas presenciais serão informadas em outro documento, no momento oportuno.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara (SC), 08 de dezembro de 2020.

Marcos Leandro Espindula
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rosemari Reitz Francener
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto